



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

Governo da Província de Nampula

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da associação não-lucrativa de actividade desportiva e cultural denominada Sporting Clube de Nampula, requereu ao governador da província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação não-lucrativa de actividade desportiva e cultural denominada Sporting Clube de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 24 de Maio de 1993. — O Governador da Província, *Alfredo Gamito*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Chissuia Curavirgua, para mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Fernando de Jesus Curavirgua.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 27 de Novembro de 2009. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.
(Fica sem efeito a publicação inserida no *Boletim da República*, 3.ª série, n.º 6, de 10 de Fevereiro de 2010)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Sporting Clube de Nampula

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e nove, foi registada sob NUEL 100134675 uma associação denominada Associação Desportiva Sporting Clube de Nampula, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os membros Reinaldo da Silva Nhandeme, solteiro, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 030012345J, emitido aos dezoito de Outubro de dois mil e sete, João de Magalhães Costa, solteiro, maior, natural de Nauela–Alto-Molócuè, titular do Bilhete de Identidade n.º 030260689.ª, emitido aos trinta de Setembro de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Ermenio Maria das Neves, solteiro, maior, natural de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030085176.ª, emitido aos onze de Maio de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Briston Faria Namalica, natural de Vila Sede de Moma, titular do Bilhete de Identidade n.º 030145914K, emitido aos doze de Fevereiro de dois mil e sete, pelo Arquivo

de Identificação Civil de Nampula, Pedro Nahota Tampuali, solteiro, maior, natural de Tauancha–Murrua Ribáue, titular do Bilhete de Identidade, n.º 030145926X, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Moutinho José Ribeiro, solteiro, maior, natural de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030208819K, emitido aos nove de Junho de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Eduardo Júnior Magaia, solteiro, maior, natural de Marracuene, titular do Bilhete de Identidade n.º 030039281Q, emitido aos dez de Janeiro de dois mil e três, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; António Uacueia, solteiro, maior, natural de Mirrote- Erati, titular do Bilhete de Identidade n.º 030151273K, emitido aos dezoito de Abril de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Roberto C. Texeira da Mota Baptista, casado titular do Bilhete de Identidade n.º 030016491L, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos dezoito de Julho de dois mil e cinco; Hassane Mussagy, solteiro, maior, natural de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 10190 emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, em cinco

de Março de mil novecentos oitenta e sete, que na sua vigência se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e fins da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação Desportiva Sporting Clube de Nampula é o título de uma sociedade composta de indivíduos de ambos sexos de boa conduta moral, e reger-se-á pela presente disposição estatutária.

Único. É considerado como data de fundação o dia seis de Fevereiro de mil novecentos oitenta e quatro.

ARTIGO SEGUNDO

O Clube tem principalmente por fim promover o desenvolvimento da educação física por todas as formas e especialmente pelas seguintes:

- a) Pelo estudo e prática de todos os géneros de desporto tendentes ao desenvolvimento físico;
- b) Pela realização de torneios, jogos ou outras diversões que tenham

por fim o desenvolvimento do organismo e a conservação da saúde;

- c) Pela realização de conferências ou quaisquer outros actos que se relacionam com a educação física ou pelo desporto em geral, prestando o seu concurso, sempre que lhe seja possível, a festas de caridade ou a fins patrióticos.

ARTIGO TERCEIRO

O Clube prestará todo o seu auxílio a propaganda desportiva, podendo ceder as suas instalações a outras colectividades congêneres, mediante contratos especiais realizados sem prejuízo dos interesses do Clube e dos direitos dos seus associados.

Único. Em casos excepcionais, quando a Direcção assim o entender e julgar conveniente aos interesses do Clube pode determinar que, em qualquer dia, a entrada no campo dos jogos seja feita por meio de bilhete, devendo os sócios pagar as suas entradas no todo ou em parte, conforme a Direcção estabelecer.

CAPÍTULO II

Da classificação e administração de sócios

ARTIGO QUARTO

No Clube haverá cinco classes de sócios:

- a) Efectivos;
- b) Auxiliares;
- c) Correspondentes;
- d) Beneméritos;
- e) Honorário.

Um) *Efectivos*: são todos os indivíduos maiores de dezassete anos que tomem ou não parte activa nos exercícios facultados pelo Clube e que paguem a quota mensal de vinte meticais.

Dois) *Auxiliares*: São todos os indivíduos menores de dezassete anos de ambos os sexos que no mínimo contribuam com qualquer quantia para os fundos de Clube. Esta contribuição poderá ser mensal, trimestral, semestral ou anual, à escolha do sócio.

Três) *Correspondentes*: São todos os indivíduos que residindo fora da cidade de Nampula, contribuam ou possam contribuir eficazmente para o progresso do Clube. É facultativo a esta classe de sócios contribuírem ou não com qualquer quantia para os fundos do Clube.

Quatro) *Beneméritos*: Só poderão ser nomeados sócios beneméritos, os que tenham prestado ao Clube serviços de elevado mérito.

Cinco) *Honorários*: Só poderão ser nomeados os indivíduos sócios ou não, que tenham prestado relevantes serviços ao Clube, ou cujos esforços em prol da educação física e do desporto em geral justifiquem tal distinção.

Único. Os indivíduos menores de dezassete anos só poderão ser admitidos como sócios efectivos mediante autorização dos pais ou tutores.

ARTIGO QUINTO

Aos sócios honorários e beneméritos será facultativo o pagamento das quotas.

ARTIGO SEXTO

A admissão de sócios efectivos, correspondentes e auxiliares é da competência de Direcção, mediante proposta assinada por um sócio e pelo proposto; a dos beneméritos e honorários é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

CAPÍTULO III

Da Direcção e deveres dos sócios

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos podem:

- a) Frequentar os campos de jogos e demais dependências do Clube;
- b) Assistir a todas as festas promovidas pelo Clube, desde que estas tenham lugar no campo dos jogos ou na sede, apresentando na bilheteira o seu cartão de identidade e provando estar no pleno gozo dos seus direitos;
- c) Utilizar-se de todos os aparelhos desportivos pertencentes ao Clube;
- d) Votar e ser votado para qualquer cargo ou comissão;
- e) Pedir a convocação da Assembleia Geral ao presidente da mesma, por meio de requerimento assinado por um mínimo de quinze sócios no pleno gozo dos seus direitos;
- f) O sócio que, estando doente ou desempregado, não possa satisfazer os seus compromissos para com o Clube deverá comunicá-lo por escrito à Direcção, que o considerará licenciado, sem prejuízo das regalias que lhe são conferidas por este artigo, excepto o disposto nos números quarto e cinco do presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Os sócios auxiliares e correspondentes gozão dos direitos consignados no artigo sete, com excepção do disposto nos números quatro e cinco do mesmo artigo.

ARTIGO NONO

Os sócios beneméritos e honorários gozarão dos direitos conferidos aos sócios efectivos.

ARTIGO DÉCIMO

Todos os sócios são obrigados:

- a) A observar rigorosamente as disposições destes estatutos e regulamento inteiro;
- b) A respeitar todas as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

- c) A promover por todos os meios ao seu alcance a prosperidade do Clube;
- d) A aceitar a desempenhar com zelo a assiduidade e cargo ou missão para que forem eleitos ou nomeados;
- e) A portar-se com decência e correcção em todos os actos da sua vida associativa;
- f) A comunicar à Direcção, por escrito, todas as vezes que mude de residência ou quando queira deixar de pertencer ao Clube.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Todo o sócio que se demitir ou for demitido do Clube deverá entregar na secretaria quaisquer distintivos ou uniformes desportivos que haja recebido e sejam pertença do Clube sob pena de se tornar responsável pelos abusos e prejuízos que do não cumprimento desta disposição venham a resultar para a agremiação.

CAPÍTULO IV

Das penalidades

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os sócios que transgredirem as disposições destes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral ou as decisões da Direcção e ainda os que se conduzam incorrectamente nas salas e dependências da associação estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Admoestação;
- b) Repreensão até um ano;
- c) Suspensão até um ano;
- d) Eliminação;
- e) Expulsão.

Único. As quatro primeiras penas são da competência da Associação, sendo a última da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O sócio suspenso de todos os seus direitos que se apresenta na sede da Associação ou as suas dependências, considera-se expulso até à primeira Assembleia Geral, que resolverá.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A suspensão de um sócio não o isenta do cumprimento dos deveres consignados nos presentes estatutos e bem assim do pagamento da quota mensal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Ao sócio suspenso é reconhecido o direito de se justificar perante a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A Direcção ouvirá obrigatoriamente os sócios antes de lhes aplicar as penalidades da sua competência.

Único. Das penalidades previstas nas alíneas b), a d) do artigo décimo segundo haverá recurso

para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de oito dias, a contar da data da sua notificação ao interessado pela Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Será eliminado todo o sócio que atrasar por três meses consecutivos o pagamento das suas quotas, sem motivo justificado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Será expulso todo o sócio que perturbe a ordem, se conduza por forma censurável ou que, por palavras e actos, promova o descrédito do Clube.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Ao sócio a quem tenha sido aplicada a pena de expulsão pela Assembleia Geral não é permitido entrar na sede da Associação ou as suas dependências, seja a que título for.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

A Assembleia Geral é constituída pelos sócios afectivos que estiverem no pleno gozo dos seus direitos, e terá uma sessão ordinária na primeira quinzena de Janeiro para a discussão e votação do relatório e contas da Direcção, parecer do Conselho Fiscal e, se for o caso, para a eleição dos corpos gerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e dois secretários, anualmente eleitos.

Único. Se à hora marcada para a abertura da sessão não tiverem comparecido os membros eleitos para a Mesa da Assembleia Geral, serão os lugares ocupados por três sócios, escolhidos dentre os presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída desde que esteja presente um quinto dos associados. Se meia hora depois de marcada para a abertura dos trabalhos não estiver reunido este número, dar-se início aos mesmos, com os sócios que estiverem presente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando:

- a) O presidente julgar necessário aos interesses do Clube;
- b) A Direcção ou Conselho Fiscal requeiram a sua reunião;
- c) Quinze ou mais sócios dos que nela podem tomar parte e requeiram nos termos e condições do número cinco do artigo sétimo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

No caso de a Assembleia Geral ser requerida nos termos do número cinco do artigo sete. Só poderá funcionar desde que se achem presentes três quartas partes dos signatários

do requerimento, e depois se estes terem pago a importância das despesas a fazer com o total da convocação, a qual será indicada pela Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

A Assembleia Geral reunida a requerimento do sócio não poderá ocupar-se de outro assunto que não seja o expressamente designado no mesmo requerimento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

A convocação para Assembleia será feita por meio de aviso directo aos sócios ou por convite publicado num dos jornais mais lidos, devendo ser feita com antecedência de pelo menos, oito dias, indicando o fim, dia, hora e local da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Quando se trata de alterações nos estatutos, a Assembleia Geral não poderá em caso algum, considerar-se constituída, desde que não compareça pelo menos, um quinto dos associados, além da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

As deliberações sobre assuntos que alteram ou revoguem deliberações anteriores, tomadas em Assembleia Geral, só poderão produzir efeitos quando a Assembleia Geral esteja constituída por um número de sócios superiores ao da Assembleia que tais deliberações determinou.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Compete à Assembleia:

- a) Deliberar, em última instância, sobre as dúvidas que se suscitam na interpretação dos presentes estatutos;
- b) Discutir e aprovar o relatório e contas da Direcção;
- c) Deliberar, em última instância, sobre as penalidades aplicadas pela Direcção;
- d) Introduzir nos estatutos as alterações que julgar convenientes, submetendo-se à aprovação do Governo, por intermédio, da Direcção Provincial da Juventude e Desportos;
- e) Eleger a sua Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- f) Proclamar sócios honorários e beneméritos;
- g) Votar a dissolução da sociedade, nomeadamente na mesma sessão uma comissão liquidatária;
- h) Finalmente, resolver sobre todo e qualquer assunto, seja ele de que natureza for, submetido à sua apreciação pela Direcção do Clube ou qualquer sócio no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Compete no presidente da Assembleia Geral:

- a) Rubricar os livros das actas da Assembleia Geral, da Direcção e os demais livros principais da sociedade;
- b) Investir, nos respectivos cargos os sócios eleitos;
- c) Convocar, e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, assinar as respectivas actas juntamente com os seus secretários;
- d) Resolver, com a aprovação da Assembleia Geral, sobre todos os casos omissos nestes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete aos secretários redigir as actas em termos claros, conforme as deliberações da Assembleia Geral, fazendo toda a correspondência que a mesma Assembleia diga respeito.

CAPÍTULO VI

Da Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A gerência administrativa e financeira do Clube ficará a cargo de uma Direcção, composta de oito membros: um presidente, três vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e dois vogais, eleitos de dois em dois anos, em Assembleia Geral.

Dois) São igualmente eleitos dois vogais suplentes.

Três) No caso de escusa ou impedimento de algum dos outros membros da direcção será substituído pelo suplente mais votado.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Dos membros eleitos para a Direcção só poderão ser estrangeiros a minoria, e serão sempre moçambicanos e presidente e os vice-presidentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

A Direcção é solidariamente responsável pelos seus actos e não poderá funcionar sem que esteja em maioria, reunindo em secção ordinária uma vez por semana ou sempre que qualquer membro da Direcção o requeira.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Os cargos da Direcção serão gratuitos e os seus membros poderão ser reconduzidos no máximo por dois.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Compete à Direcção:

- a) A administração geral e económica do Clube;
- b) Promover, a medida que os meios financeiros o permitam, a completa realização dos fins do clube;

- c) Promover, a realização de quaisquer festas ou provas desportivas, sempre que o julgue conveniente aos interesses do Clube;
- d) Aplicar as penalidades previstas pelo artigo décimo segundo e seu único;
- e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos aprovados e as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Cobrar toda a receita e dispendê-la como julgar mais conveniente aos interesses do Clube;
- g) Apresentar à Assembleia Geral ordinária o relatório e contas da sua gerência com o parecer do Conselho Fiscal;
- h) Elaborar os regulamentos que julgar convenientes para a boa administração do Clube, submetendo-os previamente à apreciação da Assembleia Geral;
- i) Nomear as comissões que julgue necessárias para qualquer fim útil do Clube;
- j) Nomear o Conselho Técnico do Clube, investindo os seus membros nos respectivos cargos;
- k) Nomear e demitir empregados;
- l) Representar o Clube em todos os actos públicos e perante quaisquer entidades oficiais e particulares;
- m) Propor à Assembleia Geral a reforma dos estatutos ou a suspensão de qualquer disposição regulamentar;
- n) Resolver sobre a admissão de sócios afectivos, correspondentes e auxiliares;
- o) Comunicar imediatamente aos candidatos aprovados à sua admissão, ou dar conhecimento da rejeição ao sócio proponente, sem contudo ser obrigada a declarar o motivo;
- p) Apreciar as reclamações dos sócios que lhe dirijam em termos convenientes;
- q) Propor à Assembleia Geral a admissão de sócios honorários e beneméritos;
- r) Providenciar temporariamente, nos casos não previstos nestes estatutos ou regulamentos internos lavrando na acta a respectiva resolução, e dando nela conhecimento à primeira Assembleia Geral, para que esta se pronuncie;
- s) Proceder à revisão do regulamento interno, no prazo de noventa dias, contados da data da Assembleia que a eleger, regulamento que tem força obrigatória entre os sócios;

- t) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir às sessões da Direcção, dirigindo os trabalhos, por forma a manter a maior ordem e liberdade na discussão;
- b) Assinar diplomas, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos do Clube;
- c) Superintender em todos os serviços a administração do Clube;
- d) Representar o Clube em todos os actos públicos e cerimónias officias e particulares, podendo, se assim o entender, delegar essa representação em qualquer outro membro da Direcção.

Único. O presidente tem voto de qualidade nos casos de empate.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Compete aos vice-presidentes:

- a) Receber e abrir toda a correspondência do Clube;
- b) Redigir a correspondência, anúncios e convites para as sessões da Direcção;
- c) Redigir e assinar as actas das sessões, tendo o respectivo livro sempre em dia;
- d) Elaborar o relatório anual com a máxima exactidão e clareza;
- e) Ter a seu cargo o livro de registo de cópias.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Compete ao secretário:

- a) Velar pela conservação do arquivo e documentos do Clube;
- b) Ter em dia o livro “cargo”;
- c) Expedir com a máxima urgência os officios e diplomas aos sócios aprovados;
- d) Auxiliar os vice-presidentes e ao presidente e substituí-los nos seus impedimentos;
- e) Preencher e controlar as quotas dos sócios.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Compete ao tesoureiro:

- a) Ter a sua guarda e responsabilidade todas as receitas do Clube, assinar os recibos e outros documentos das suas atribuições;
- b) Pagar as contas autorizadas respectivos recibos;
- c) Escriturar com toda a clareza os livros a seu cargo;
- d) Depositar à ordem do Clube, num Banco o saldo disponível;

- e) Depositar nas mãos de seu sucessor a saldo existente e todos os documentos sob a sua guarda, cobrando o respectivo recibo.

Único. Todos os cheques ou ordens de levantamentos serão assinados pelo presidente e pelo tesoureiro, havendo uma terceira assinatura alternativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Compete aos vogais:

- a) Assinar com os restantes membros da Direcção as actas das sessões a que assistir;
- b) Auxiliar os restantes membros da Direcção nos seus trabalhos.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Um) O Conselho Fiscal eleito, será composto de três membros, que nomearão entre si o relator, participando aos presidentes da Assembleia Geral e da Direcção o nome escolhido para aquele cargo.

Dois) As suas atribuições são:

- a) Auxiliar a Direcção com o seu parecer, examinando, sempre que o julguem conveniente, todos os documentos referentes à administração geral e económica do Clube;
- b) Examinar e apreciar o relatório e contas da Direcção e dar o seu parecer no prazo de dez dias, depois de lhe serem apresentados;
- c) Responder e dar a sua opinião, por escrito, sobre qualquer consulta que lhe seja dirigida pela Direcção e assistir às sessões da mesma sempre que esta o requeira.

CAPÍTULO VIII

Das eleições

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

As eleições para os corpos gerentes, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, a efectuar-se na data indicada no artigo vigésimo serão feitas através de escrutínio secreto e de maioria de votos.

CAPÍTULO IX

Das disposições complementares

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

O ano económico do Clube começa em um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

A dependência do Clube é absolutamente responsável pelos actos praticados até à data da posse dos novos corpos gerentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Haverá um regulamento interno, aprovado pela Assembleia Geral, cujas disposições completarão e interpretarão as destes estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

O Clube só poderá dissolver-se se a receita se tornar inferior à despesa, concordando a maioria dos associados com a dissolução, ou quando a autoridade competente assim o entender.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Em caso da dissolução, os bens do Clube serão vendidos e o seu produto distribuído pelas sociedades de beneficência locais, depois de liquidados os seus débitos, exceptuam-se desta venda os troféus ganhos pelo clube, em qualquer prova desportiva, que serão entregues à comissão Municipal da Cidade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

É expressamente proibida a ingerência do Clube de quaisquer assuntos políticos ou religiosos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Se para sustentar novas secções desportivas se tornar necessário criar novas receitas, a Direcção poderá cobrar taxas adicionais aos sócios que das mesmas secções se utilizarem.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

A Direcção não poderá contrair empréstimos sem prévia autorização da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

A Direcção fará distribuir pelos associados o relatório da sua gerência, sempre que os fundos da agremiação lhe permitam, e em caso contrário terá patente, durante os oito dias que precederem a Assembleia Geral para a sua discussão, os livros de escrituração e relatórios, para exame dos associados.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

De todas as festas de beneficência organizadas pelo Clube, reverterá dez por cento da receita líquida para a Assistência Pública.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Nos casos omissos nestes estatutos poderá a Assembleia Geral, se assim o entender, recorrer à lei aplicável em vigor.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

O Sporting Clube de Nampula poderá fundir-se com outros Sporting de Moçambique mediante deliberação tomada em Assembleia Geral e por maioria nunca inferior a dois terços do número total de sócios no pleno uso dos seus direitos.

Conservatória dos Registos de Nampula, vinte e três de Dezembro de dois mil e nove. – O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Ufuk-Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Novembro do ano dois mil e nove, na sede da sociedade Ufuk Group, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o NUEL 100128098 uma sociedade denominada Ufuk Group, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Seyhatin Balli, casado, natural de Erzican, Turquia, residente na Avenida Mártires de Mueda, número quinhentos e oitenta, décimo terceiro andar, flat cento e trinta e quatro, Maputo, portador do Passaporte n.º TR-O 698759, emitido aos dezassete de Junho de dois mil e cinco, pelo Governo Civil da Turquia, e com DIRE n.º 99002061;

Segundo: Kadir Çakirbay, casado, natural de Erzican, Turquia, residente na Avenida Mártires de Mueda, número quinhentos e oitenta, décimo segundo andar, flat cento e vinte e dois, Maputo, portador do Passaporte n.º TR-L 293033, emitido aos oito de Maio de mil novecentos e noventa e dois, pelo Governo Civil da Turquia, e com DIRE n.º 99005158.

Terceiro: Muhammed Mustufa Akar, solteiro, natural de Erzican, Turquia, residente na Avenida Mártires de Mueda, número quinhentos e oitenta, décimo segundo andar, flat cento e vinte e dois, Maputo, portador do Passaporte n.º TR-P 718260, emitido aos catorze de Maio de dois mil e nove, pelo Governo Civil da Turquia, e com DIRE n.º 99005847.

Quarto: Kenan Aydın, casado, natural de Senkaya, Turquia, residente na Avenida Mártires de Mueda, número quinhentos e cinquenta, segundo andar, flat vinte e um, Maputo, portador do Passaporte n.º TR-Y 150973, emitido aos vinte e seis de Agosto de dois mil e três, pelo Governo Civil da Turquia.

É celebrado aos vinte e três de Outubro do ano dois mil e nove e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A Ufuk-Group, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos, regulamentos internos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, por conselho de gerência, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país e abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas com as diversas áreas tais como construção civil.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Seyhatin Balli;
- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Kadir Çakirbay;
- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammed Mustafa Akar;
- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Kenan Aydın.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGOSEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus e encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, após a recomendação do conselho de gerência.

Três) O sócio que pretender alienar ou ceder a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGOSÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas ou exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número três do artigo sexto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo.

Três) Se outra coisa não for deliberada em conselho de gerência, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Quatro) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinada a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar pelos prejuízos que lhe tenha causado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação)

Um) Sem prejuízo das formalidades de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes ou pelo presidente da mesa da assembleia geral quando escrita por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência que poderá ser reduzida para oito dias quando se trate de uma assembleia geral extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselham, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGONONO

(Dispensa da reunião e das formalidades de convocação)

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, cisão, transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, correspondentes a um terço do capital social.

Dois) Podem também os sócios e participações deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGODÉCIMO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, sessenta por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qualquer for o número de sócios presentes ou representados, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios, mediante a comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos de sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais, do respectivo capital.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

A sociedade será administrada por um conselho de gerência ficando desde já nomeado o sócio Muhammed Mustafa Akar, como membro, cabendo a assembleia geral designar o seu presidente.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes com todo o dever de diligência e criteriosidade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social nos termos da lei e dos presentes estatutos, mediante prévia autorização da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes à qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Reunião)

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer outro gerente.

Dois) O conselho de gerência será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de qualquer dos seus membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) Para presidir o conselho de gerência fica desde já nomeado o senhor Muhammed Mustafa Akar.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Local da reunião e acta)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do conselho de gerência poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do conselho de gerência deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Quórum constitutivo)

Um) O conselho de gerência só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qualquer for o número de membros presentes ou representados.

Três) O membro do conselho de gerência que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) Para o conselho de gerência poder deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados todos os membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um mandatário, dentro dos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os gerentes, ou mandatários comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor e abonações.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas e resultados

ARTIGODÉCIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGOVIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos da sociedade uma percentagem, não inferior a vigésima parte deles, é destinada à formação de um fundo de reserva, até que este represente, pelo menos, a quinta parte do capital social.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Pelo acordo dos sócios;
- b) Pela extinção ou cessação do seu objecto;
- c) Por ser preenchido o seu fim, ou ser impossível satisfazê-lo;
- d) Pela falência da sociedade;
- e) Pela diminuição do capital social em mais de dois terços, se os sócios não fizerem logo entradas que mantenham pelo menos um terço do capital social;
- f) Pela fusão com outras sociedades;
- g) Nos casos em que a lei assim estabeleça.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, lei das sociedades por quotas, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

D. A. J. — Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas setenta e nove a oitenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota e alteração parcial do pacto social, em que os sócios mudaram a sede social da sociedade para a Avenida Kim II Sung, número cento e setenta e seis, traço rés-do-chão, Bairro Polana Cimento B, na cidade de Maputo.

Que a sócia Maria Isabel da Fonseca de Jesus Fabião, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de vinte e três mil e quatrocentos dólares norte-americanos, equivalente a quinhentos e sessenta e oito mil e seiscentos e vinte meticais, correspondente a cinquenta e dois por cento do capital social a favor do sócio Armindo Lopes Afonso.

Que a sócia Maria Isabel da Fonseca de Jesus Fabião, aparta-se da sociedade e que nada mais tem a haver dela.

Que o sócio Armindo Lopes Afonso, unifica a quota ora recebida à sua primitiva, passando a deter na sociedade uma única quota no valor nominal de trinta mil cento e cinquenta dólares norte-americanos, equivalente a setecentos e trinta e dois mil seiscentos e quarenta e cinco meticais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital social.

Que em consequência da mudança da sede social e da cessão de quota são alteradas as redacções do número um do artigo primeiro e do número um do artigo quarto dos estatutos, que rege a dita sociedade, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGOPRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de D.A.J. — Construções, Limitada, e passa a ter a sua sede na Avenida Kim II Sung, número cento e setenta e seis, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento B, na cidade de Maputo.

ARTIGOQUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de quarenta e cinco mil dólares norte-americanos, equivalente a um milhão e noventa e três mil e quinhentos meticais, dividido e representado por duas quotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil cento e cinquenta dólares norte-americanos, equivalente a setecentos e trinta e dois mil seiscentos e quarenta e cinco meticais, correspondente

a sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio, Armindo Lopes Afonso;

- b) Uma quota no valor nominal de catorze mil oitocentos e cinquenta dólares norte-americanos, equivalente a trezentos e sessenta mil oitocentos e cinquenta e cinco meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe Pereira Rocha Brito.

Dois) Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Março de dois mil e dez.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Tower Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob o número único 100142716, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tower Construções, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro: Mahomed Faruk Ismail Hassam, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portador de talão do Bilhete de Identidade n.º 164168, de vinte e dois de Junho de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete.

Segundo: Abdul Rasheed, solteiro, maior, natural de Karachi, Pak, de nacionalidade pakistanesa, residente na cidade do Tete, portador do Passaporte n.º BJ9842791 de trinta e um de Março de dois mil e oito, pela autoridade de paquistã.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tower Construções, Limitada, tem a sua sede no Bairro Francisco Manyanga, na Avenida da Liberdade, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Fabrico e venda de blocos;
- c) Material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares conectadas directa ou indirectamente com o objecto principal, ou outros desde que devidamente esteja autorizada e os sócios deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Faruk Ismail Hassam;
- b) Outra quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Rasheed.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de mais sócios, reservadas conforme previsto na lei.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento de deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penho-rado, arrestada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Por resolução do conselho de administração, poderá a sociedade dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ou uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional serão exercidas pelos sócios Mahomed Faruk Ismail Hassam e Abdul Rasheed ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com poderes suficientes para a prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social da sociedade.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar no prazo de cinco anos.

Três) A sociedade fica validamente obrigada, perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores ou pela assinatura de pessoas delegadas para o efeito.

Quatro) Durante a sua ausência ou impedimento o administrador poderá constituir mandatários e delegar neles no todo ou em parte os sócios.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito às operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e o balanço de deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente a foro do Tribunal Judicial, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dez. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

City Bus, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100144123 uma sociedade denominada City Bus, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adélio Pereira Portugal, filho de Eduardo Duarte de Oliveira e de Marquilha Alfredo Portugal, nascido em Abril de mil novecentos e cinquenta e oito, natural de Quelimane de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110159196Y, emitido em catorze de Agosto de dois mil, pelo

Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Avenida Patrice Lumumba, número duzentos e sete, primeiro andar, flat cento e dois, Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade de prestação de serviços por quotas unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

Um) A sociedade é de prestação de serviços, adopta o tipo sociedade unipessoal por quotas e a firma é designada de City Bus, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro do Magoanine, na Avenida Sebastião Mabote, número cinquenta e sete barra cinquenta e um, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de transporte urbano de pessoas, transporte e gestão de resíduos sólidos urbanos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquela que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em numerário e já depositado, é de quatrocentos mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Adélio Pereira Portugal, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Patrice Lumumba, número duzentos e sete, flat cento e dois, primeiro andar, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110159196Y, emitido a catorze de Agosto de dois mil, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 100029898.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pelo sócio único.

Dois) O sócio decidirá se a gerência é remunerada.

ARTIGO QUINTO

Disposições transitórias

Fica desde já nomeada gerente a senhora Zubaida Dália Tricamji, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Patrice Lumumba, número duzentos e

flat cento e dois, primeiro andar, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110341195Y, emitido na cidade de Maputo, em dezassete de Março de dois mil e nove.

O sócio declara que esta é a única sociedade unipessoal de que é titular.

Maputo, nove de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa de Fardos Importação & Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Fevereiro de dois mil e dez, exarada a folhas setenta e duas a setenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos sessenta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lucrécia Natividade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quotas, entrada de novo sócio, alteração parcial do pacto social, de comum acordo alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor de cem mil meticais, pertencente ao sócio Sohail Abbas, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor de cem mil meticais, pertencente ao sócio Syed Najaf Ali Rizvi, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Mintiro International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro do ano dois mil e nove, procedeu-se na Conservatória do Registo das Entidades Legais, as cessões das quotas no valor nominal de oito mil meticais cada uma que os sócios Marinus Vilhlem Vorsten e Thomas O'Brien Tolken, possuíam na sociedade Mintiro

International, Limitada, com sede na cidade de Maputo e matriculada sob NUEL 100013614, com a data de dezassete de Abril de dois mil e sete e que cedem na totalidade à Shrewton Investments, Limited, que entra na sociedade como nova sócia. Em consequência altera o artigo quarto do capital social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOQUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios em três quotas, na seguinte proporção: Uma quota no valor de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Shrewton Investments, Limited; uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Nélson Luís Rodrigues Camal; uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Herculana Ângela Tamele.

Sem mais nada a alterar continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

ANTALVA — Comércio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Dezembro de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e oito a folhas cento e onze, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos setenta e oito, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital, entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social, os sócios aumentaram o capital social de quinhentos mil meticais para treze milhões de meticais, sendo que, o sócio João Carlos Alexandre Goncalves, subscreveu o aumento no valor de três milhões de meticais, o sócio António José Martins Leitão, subscreveu o aumento no valor de três milhões de meticais e a Bio Technologies Sistemas de Qualidade, Limitada, subscreveu uma participação social de sete milhões e quinhentos mil meticais, entrando a mesma para a sociedade como nova sócia.

Que este aumento do capital social foi realizado em bens conforme os relatórios de avaliação de bens emitidos pela BDO Blinder and Company, anexos a presente escritura e que dela fez parte integrante.

Em consequência do aumento do capital social e entrada da nova sócia, foi assim alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOQUINTO

Sócios, capital social e quotas

Um) O capital social, totalmente subscrito realizado em dinheiro e bens, é de treze milhões de meticais, correspondente à soma de setenta e três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) António José Martins Leitão, com uma quota de cem mil meticais, duas quotas de vinte mil meticais cada, cinco quotas de dez mil meticais cada, duas quotas de cinco mil meticais cada, dezasseis quotas de mil meticais cada e dezoito quotas de quinhentos meticais cada e uma de três milhões de meticais, totalizando três milhões duzentos e vinte e cinco mil meticais, representando vinte e quatro por cento do capital social;
- b) João Carlos Alexandre Goncalves, com uma quota de cem mil meticais, uma quota de vinte mil meticais, duas quotas de dez mil meticais cada, duas de cinco mil meticais cada, doze quotas de mil meticais cada, uma quota de quinhentos meticais e uma de dois milhões de meticais, totalizando dois milhões cento e sessenta e dois mil e quinhentos meticais, representando dezassete por cento do capital social;
- c) Alvaro Cruz Lopes da Costa, com duas quotas de cinquenta mil meticais cada, duas quotas de cinco mil meticais cada, duas quotas de mil meticais cada, e uma quota de quinhentos meticais, totalizando cento e doze mil e quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social;
- d) Bio Technologies Sistemas de Qualidade, Limitada, uma quota de sete milhões e quinhentos mil meticais, representativa de cinquenta e oito por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sabbaí... DI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas onze a dezassete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Pedro Santa Marta

Belo Barreiros Cardoso e Brigitte Marie Veronique Tessier uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sabbaí... DI, Limitada, com sede Avenida Ahmed Sekou touré, número trezentos oitenta e nove, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Sabbaí... Di, Limitada, é uma sociedade por quota de uma responsabilidade limitada, tem a sua sede provisória na Avenida Ahmed Sekou touré, número trezentos oitenta e nove, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis para exercício das suas actividades em território ou no estrangeiro, quando obtida a dívida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início à data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de hotelaria, desporto turismo e eventos.

Dois) A sociedade poderá participar ou associar com outras ou mesmo dedicar a outros negócios mediante autorização das entidades competentes de República de Moçambique

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais e dividido em duas quotas desiguais e distribuídos da seguinte forma:

- a) Sócio Pedro Santa Marta Belo Barreiros Cardoso, com oitenta por cento das quotas, correspondentes a dezasseis mil meticais;
- b) Sócio Brigitte Marie Veronique Tessier, com vinte por cento das quotas, correspondentes a quatro mil meticais.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a caixa social, os suplementares de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGOSÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) Nos termos da legislação em vigor e obtida a necessária autorização é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios preferindo em primeira mão, quando a cessão ou divisão seja feita a favor de entidades estranhas a sociedade.

Dois) No caso de nem os sócios nem a sociedade desejar fazer o uso do mencionado direito de preferência então o sócio que desejar ceder a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quota

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservada ao direito de amortização, as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou de conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela ficar arrestada, penhora, arrolada apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativa que possa obrigar a sua transferência para a terceira ou ainda se for dada em garantia de obrigação que ou seu titular assuma sem prévia autorização da sociedade;
- b) Em caso de falecimento de um dos sócios a sua quota reverterá a favor de seus legítimos herdeiros de acordo com o que a lei estabelecer. Até a conclusão do processo de habilitação ou nomeação do representante do sócio falecido, todos os assuntos com ele relacionados deverão ser tratados por um membro da família com poderes bastantes.

Dois) Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior a sociedade pode amortizar quotas quando a data da sua situação líquida, depois de satisfeita a compartida da amortização, não ficar inferior a zona do capital e da reserva legal, a não ser que simultaneamente delibere a redução do capital.

Três) Se a amortização não for acompanhado de capital as quotas de outros sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando os sócios o novo nominal das quotas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescida, da correspondente parte dos fundos de reservas, depois de deduzidos, os débitos de responsabilidade do respectivo sócio para com a sociedade devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de dois anos, conforme deliberado pela assembleia geral dos sócios.

ARTIGONONO

Gerência e administração

Um) A sociedade será gerida e administrada por sócio Pedro Santa Marta Belo Barreiros

Cardoso podendo este delegar parte dos seus poderes a outros sócios ou pessoa estranha a sociedade para fins específicos.

Dois) O gerente geral disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto da sociedade.

Três) O gerente geral responde perante a sociedade pelos danos, a este causados por actos ou por omissões praticados com preterização dos diversos legais ou contratuais, salvo se provar que procedem sem culpa.

Quatro) É proibido ao gerente geral ou ao mandatário obrigar a sociedade em actos estranhos ou negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, a vales e outros procedimentos, de semelhante ao efeito.

ARTIGODÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez por ano sendo convocada pelo seu presidente ou por quem o substituir naquela dada função.

Dois) A convocação será feita com um pré-aviso mínimo de quinze dias por telefone, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos membros da assembleia geral e por outros meios e sem mais formalidades.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho bem como o seu acompanhamento de todos os documentos necessários para a tomada de deliberação, quando seja esse caso.

Quatro) Assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social podendo sempre que o presidente o entender convenientemente, reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

Cinco) Todas as resoluções da gerência serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Deliberação da assembleia geral

Respondem especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e alienação de quotas;
- b) Alteração dos estatutos de sociedade;
- c) Fusão, transformação, dissolução da sociedade;
- d) Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e sua alteração ou oneração.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Anualmente haverá um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados, sofrerão descontos de vinte por cento, para o fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na preparação das suas quotas.

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos previstos na lei das sociedades por quotas e será então liquidada como os sócios deliberarem em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Março de dois mil e dez.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Minerais da Moamba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Março de dois mil e dez, lavrada a folhas catorze e seguintes do livro de nota para escritura de diversas número setecentos traço A do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, técnica superior dos registos e notariado, de acordo com a acta avulsa número dois barra dois mil e dez, datada de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, os sócios deliberaram o seguinte:

Cessão parcial da quota do sócio Isidro Albino da Graça Ingue, a favor da sociedade de gestão de Chimoio, sociedade unipessoal, limitada, que entra para a sociedade como nova sócia.

Em consequência da deliberação acima mencionada fica alterada a composição do artigo quinto, do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, uma no valor de oito mil e duzentos meticais, o correspondente à quarenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Sociedade de Gestão de Chimoio, Sociedade Unipessoal, Limitada; uma quota no valor de seis mil meticais, o correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Humberto José Marques Ramalho, uma quota no valor de três mil e oitocentos meticais, o correspondente a dezanove por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel de Sousa Teixeira e outra quota no valor de dois mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Isidro Albino da Graça Ingue.

Em nada mais há a alterar por esta escritura pública, continuando a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Maputo, cinco de Março de dois mil e dez.
— A Ajudante, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

M & N Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100141795 uma sociedade denominada M & N Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Luís Manuel Marcos Matana, solteiro, natural de Maputo, residente nesta cidade, no Bairro da Polana Cimento A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304163G, emitido no dia um de Junho de dois mil e sete, em Maputo.

Segundo: Cláudio Meneses António Nuvunga, Solteiro, natural de Maputo, residente nesta cidade, no Bairro da Polana Cimento A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110278713S, emitido no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e sete, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

A sociedade adopta a denominação M & N Serviços, Limitada, e se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas comercial, de construção civil, turismo, transportes de passageiros e carga, de entretenimento, imobiliária, contabilística e jurídica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em bens, é de cinquenta mil meticais correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, do capital social, pertencente ao sócio Luís Manuel Marcos Matana;
- b) Outra quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Meneses António Nuvunga.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará pertencer ao outro sócio, na proporção da respectiva quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de dez dias e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral terá lugar na sede da sociedade ou em qualquer local a designar na República de Moçambique.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário,

competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um gerente, que irá responder pela gestão da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou outra por este designado.

Três) Os gerentes serão pessoalmente responsáveis por quaisquer actos que assumam em nome da sociedade e que venham a revelar prejudiciais ou que contrariem deliberações da maioria e, em caso de algum, poderão obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

Três) A gerência submeterá o balanço e contas a assembleia geral para a sua apreciação, incluindo o relatório relativamente a situação comercial, financeira e económica da sociedade e uma proposta para a distribuição dos lucros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída entre os associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito,

os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Bell Peças e Acessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Dezembro de dois mil e nove, exarada de folhas setenta e uma a folhas oitenta do livro de notas para escrituras diversas número cem e um A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Bell Peças e Acessórios, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Mussumbuluco, número oitocentos e trinta e cinco, cidade da Matola.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho de peças e sobressalentes e óleos lubrificantes;
- b) Importação e exportação e trânsito de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e é correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Nassir Sindique;
- b) Uma quota no valor de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a Cristina Tembe Sindique;
- c) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Luís Filipe Pereira Sindique.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, constituição de garantias e cessão de quotas)

Um) A cessão das quotas, total ou parcial, entre os sócios é livre.

Dois) A cessão das quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar compulsivamente as quotas nos seguintes casos:

- a) Em caso de falência ou desaparecimento ou insolvência de qualquer dos sócios;
- b) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;

c) Em caso de recusa de consentimento a cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;

d) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza civil ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;

e) No caso de partilha dos bens do casal de qualquer sócio, motivado por divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, se as quotas vierem a caber ao conjugue não sócio;

f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento a cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente, será o correspondente ao respectivo valor nominal, no remanescente caso do Número Um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais. Iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data de liberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por sócios representados pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Considera-se que os sócios estando em locais diferentes, reunir-se-ão em assembleia geral, se estiverem ligados por meios de comunicação electrónica. Via conferência telefónica entre outros.

ARTIGONONO

(Competência)

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) A nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento a cessão de quotas;
- c) Chamada à restituição de prestações suplementares ao capital;
- d) Alteração do contrato da sociedade;
- e) Propositado de acções judiciais contra administradores.

ARTIGODÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar empréstimos bancários ou outros, adquirir, onerar, alienar, ceder a exploração e tomar de trespasse ou trespassar bens móveis e imóveis da sociedade, incluindo qualquer estabelecimento comercial da sociedade, tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo naqueles veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos de delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objectivo social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado como administradora a senhora Cristina Tembe Sindique.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, sete de Janeiro de dois mil e nove.

— O Ajudante, *Ilegível*.

Construções Nametil Mera, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Novembro de dois mil e seis, lavrada de folhas dezanove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço vinte e sete de Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito e notária do cartório notarial, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Francisco Massona, Jacinto Velica, Januário Gonçalves Uatoca, Marcos Puruahimo, António José e Afonso Sancalume, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da designação, forma, duração, natureza, âmbito, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, forma e duração

A sociedade adopta a denominação de Construções Nametil Mera, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para prestação de serviços de construção civil, regendo-se pelos presentes estatutos, actos normativos internos e legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza, âmbito e sede

A Construções Nametil Mera, Limitada, é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotado, de personalidade e capacidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, com fins lucrativos e tem a sua sede na vila do distrito de Malema, podendo estabelecer representações em qualquer ponto do distrito e da província.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A Construções Nametil Mera, Limitada, tem por objecto a prestação de serviços de construção civil nomeadamente construção, reabilitação, reconstrução, manutenção de estradas e pontes e outras obras públicas e privadas.

Dois) A Construções Nametil Mera, Limitada, poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, formas de realização e património

ARTIGO QUARTO

Capital social e forma de realização

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais da nova família, correspondente à soma de uma quota maioritária no valor nominal de cinco mil metcais da nova família, pertencente ao sócio Francisco Massona e cinco quotas iguais no valor nominal de três mil metcais da nova família, cada uma, pertencente ao sócio Jacinto Velica, Januário Gonçalves Uatoca, Marcos Puruahimo, António José e Afonso Sancalume.

Dois) O capital social é constituído pelos valores subscritos e realizado em dinheiro, representando a quota de subscrição.

CAPÍTULO III

Dos sócios, admissão, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

Admissão

Um) Pode ser sócio da Construções Nametil Mera, Limitada, todo o cidadão nacional ou estrangeiro civilmente capaz ou ainda, pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se identifiquem com objecto e fins inscritos nos presentes estatutos.

Dois) O candidato a sócio só poderá ser admitido após ter aceite os estatutos e regulamentos manifestando o interesse por escrito.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos sócios

Os sócios da Construções Nametil Mera, Limitada, têm os seguintes direitos:

- a) Participar nas assembleias gerais e reuniões, votar e ser eleito para órgãos sociais;
- b) Participar na elaboração e execução dos programas e actividades;
- c) Apresentar propostas, acções e reclamações aos órgãos sociais que visam melhorar a realização das actividades e do alcance dos fins;
- d) Ser informado através de mecanismos a criar internamente sobre a evolução das actividades, realizações e situação financeira;
- e) Beneficiar-se das formações e capacitações conforme as necessidades e prioridades traçadas;

- f) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais definidas nos termos regulamentares.

ARTIGOSÉTIMO

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos internos;
- b) Participar activamente nas assembleias gerais e reuniões convocadas e contribuir activamente no cumprimento das tarefas que lhe forem atribuídas para a realização dos objectivos económicos e sociais da Construções Nametil Mera, Limitada.;
- c) Pagar as contribuições de subscrição ou outras conforme as deliberações internas e exercer com zelo, dedicação e dinamismo ao cargo e responsabilidades à que for eleito;
- d) Tratar com urbanidade e civismo todos os sócios e parceiros da Construções Nametil Mera, Limitada.

CAPÍTULO IV

Da disciplina interna

ARTIGO OITAVO

Sanções

São sanções disciplinares a aplicar para os sócios conforme as disposições regulamentares da Construções Nametil Mera, Limitada.

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão
- d) Exoneração;
- e) Demissão;
- f) Exclusão.

ARTIGONONO

Perda de qualidade de sócio

Um) Perdem a qualidade de sócio os que voluntariamente renunciarem, por escrito, a sua qualidade de sócio ou forem penalizados com pena de exclusão por infringirem os deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins estatutários da Construções Nametil Mera, Limitada.

Dois) Qualquer sócio que deseje renunciar a sua qualidade de sócio fá-lo-á por escrito, apresentando os motivos e dirigirá ao presidente da assembleia geral, que disso informará aos demais sócios, devendo antes, caso seja aplicável, regularizar as dívidas que na altura tiver que ajustar com a Construções Nametil Mera, Limitada.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGODÉCIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Construções Nametil Mera, Limitada.

- a) Assembleia geral;
- b) Comissão de gestão;
- c) Comissão de controlo.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da Construções Nametil Mera, Limitada, composta por todos os sócios inscritos e funciona com a presidência de uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, por convocação do presidente da mesa da assembleia geral e, extraordinariamente, a pedido da comissão de gestão ou da comissão de controlo.

Três) Todas as convocatórias para a reunião de assembleia geral deverão especificar o local, data e hora da reunião, assim como a agenda proposta para discussão que será a ordem de trabalhos.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Competências

Um) Compete, em geral, a assembleia geral da Construções Nametil Mera, Limitada:

- a) Aprovar, alterar os estatutos e ratificar as demais normas internas.
- b) Eleger e exonerar os titulares dos órgãos sociais;
- c) Avaliar e aprovar o plano de actividade, orçamento, relatório de actividades e financeiro da Construções Nametil Mera, Limitada;
- d) Ratificar ou alterar as sanções aplicadas ao sócio;
- e) Deliberar sobre demais assuntos que sejam da sua competência nos termos da lei aplicável.

Dois) Compete, em especial, ao secretário de mesa da assembleia geral substituir o presidente de mesa da assembleia geral, nos casos de impedimento ou impossibilidade, aconselhar e apoiá-lo na condução das suas competências, secretariar e lavrar as actas da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Comissão de gestão

Um) A comissão de gestão é o órgão operativo da Construções Nametil Mera, Limitada, e é composta por três membros eleitos, dentre eles um gestor, um animador e um tesoureiro.

Dois) A comissão de gestão funciona com a presidência do gestor e reúne-se ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, quando as circunstâncias o exigirem.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Competências

Um) São competências da comissão de gestão:

- a) Elaborar e propor à aprovação da assembleia geral os planos económicos e financeiros da Construções Nametil Mera, Limitada;
- b) Executar os planos aprovados e liderar de modo a realizar os objectivos definidos;
- c) Estabelecer as normas internas de funcionamento;
- d) Velar pela organização e funcionamento, assegurar e responder pelo cumprimento das obrigações da Construções Nametil Mera, Limitada, para com os seus sócios, para com o Estado e outras entidades;
- e) Propor a convocação da assembleia geral e respectiva ordem de trabalho;
- f) Proceder à contratação de pessoal para o trabalho em função da actividade específica Construções Nametil Mera, Limitada;
- g) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento, adquirir e gerir bens necessários para o funcionamento da Construções Nametil Mera, Limitada.

Dois) São competências em especial do gestor da Construções Nametil Mera, Limitada:

- a) Convocar e presidir as reuniões da comissão de gestão;
- b) Coordenar e dirigir as actividades da comissão de gestão;
- c) Representar a Construções Nametil Mera, Limitada, em todos os fóruns ao nível do distrito e Província no geral, em juízo e fora dele;
- d) Assinar e autorizar a movimentação de cheques junto do tesoureiro;
- e) Assinar as deliberações da comissão de gestão;
- f) Assinar toda a documentação relativa a sociedade, obrigando-a em todos os seus actos e contratos.

Três) São competências, em especial, do animador:

- a) Apoiar o gestor no exercício das suas funções, podendo substituí-lo em caso de ausência ou impossibilidade;
- b) Garantir a execução e dinamizar a realização de tarefas;
- c) Gerir o pessoal interno a trabalhar nas actividades;
- d) Assegurar ao gestor a elaboração dos relatórios de actividades.

Quatro) São competências particulares do tesoureiro:

- a) Organizar e responder pelos serviços gerais de tesouraria.
- b) Ter à sua guarda e responsabilidade dos bens e valores sociais;
- c) Elaborar anualmente junto do gestor os planos financeiros para provação da assembleia geral;
- d) Assegurar a elaboração dos relatórios e informes financeiros ao gestor.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Comissão de controlo

A comissão de controlo é órgão de verificação e fiscalização de qualidade das actividades, procedimentos e das contas. É composto por três membros eleitos dentre os sócios, dos quais um supervisor, um conselheiro e um secretário.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Competências da comissão de controlo

Um) São competências da comissão de controlo:

- a) Supervisar a realização das actividades em conformidade com os planos aprovados;
- b) Dar parecer sobre os relatórios das actividades e financeiros elaborados pela comissão de gestão;
- c) Verificar se está a realizar-se correctamente o aproveitamento dos meios materiais e financeiros.

Dois) Compete, em especial, ao supervisor da comissão de controlo:

- a) Convocar e presidir as sessões da comissão de controlo;
- b) Assinar as deliberações e pareceres da comissão de controlo.

Três) Compete, em especial, ao conselheiro da comissão de controlo:

- a) Substituir o chefe da comissão em caso de ausência, impossibilidade ou impedimento deste;
- b) Opinar e apoiar o chefe da comissão na condução das suas competências.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Alteração dos estatutos

Um) Os presentes estatutos serão adoptados por todos os sócios da Construções Nametil Mera, Limitada.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar e aprovar as alterações dos estatutos nos termos da lei aplicável.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

A Construções Nametil Mera, Limitada dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGODÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, quinze de Novembro de dois mil e seis. — A Notária, *Ilegível*.

Conser, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da deliberação da assembleia geral, de vinte e cinco de Abril de dois mil e nove, que consiste na dissolução da sociedade, matriculada sob o número sete mil trezentos oitenta e cinco a folhas noventa e oito do livro C traço dez, de teor seguinte:

Primeiro: Dissolver, nos termos do disposto na alínea a), número um do artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial, a sociedade Conser, Limitada, devendo o respectivo registo ser efectuado até quinze de Maio de dois mil e nove.

Segundo: A partir da data do registo da dissolução da sociedade, esta deverá entrar em liquidação.

Terceiro: Para exercer as funções de liquidatários da sociedade ficam nomeados os senhores Pedro Miguel Abreu, advogado; Joaquim Manuel Fortes Mesquita, sócio gerente; Risto Martti Kontturi, sócio; e José Kataoo N. Amaral, sócio.

Inventário geral da sociedade foi aprovado por unanimidade dos sócios, ficando determinado que na liquidação dos bens e equipamentos sejam vendidos ao melhor preço, dando preferência às empresas do grupo Mesquita. O inventário apresentado e aprovado pelos sócios foi assinado pelo senhor Carlos Mesquita na qualidade de presidente da assembleia geral e director administrativo com as funções de secretário da mesa da assembleia geral.

Os sócios deliberaram ainda que a liquidação deve estar concluída até dia trinta de Junho de dois mil e nove, data em que a assembleia geral deverá reunir-se para apreciar e aprovar o relatório final e completo sobre a liquidação e a respectiva proposta de partilha do activo que existir.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, dez de Agosto de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mozambique Franchise Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Julho de dois mil e nove, exarada de folhas noventa e quatro a folhas noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da Carolina Vitória Manganhela, notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, aumento do capital e alteração parcial do pacto social, onde a sócia Ng International, Limitada, divide a sua quota no valor nominal de nove mil meticais, em duas novas quotas, sendo uma de cinco mil meticais, que reserva para si e outra de quatro mil meticais, que cede ao sócio Edward Ng Chiu Hing.

E por consequência da operação, divisão, cessão e aumento do capital é assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ng Internacional, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Edward Ng Chiu Hing.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e nove. — A Ajudante, *Luisa Louvada Chicombe*.

HJS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100144964 uma sociedade denominada HJS, Limitada.

Primeiro: Jannicke Angelique Fernandes maior, de nacionalidade sul-africana, solteira, portadora do Passaporte com o n.º 87022190121080, emitido aos treze de Agosto de dois mil e sete, pelos Serviços de Estrangeiros da África do Sul, e residente na República da África do Sul.

Segundo: Karen Margaret Hendry, maior, de nacionalidade britânica, casada em regime de comunhão geral de bens, titular do Passaporte com o n.º 800810659, emitido aos nove Junho de dois mil e oito, pelos Serviços de Estrangeiros Britânicos.

Terceiro: Sérgio Alfredo Almeida Gago, maior, de nacionalidade portuguesa, casado, em regime de comunhão de adquiridos, titular do Passaporte n.º 046045, emitido pelo Governo civil do Porto, e residente em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A HJS, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios mudar a sede social para qualquer outro local dentro do país ou no estrangeiro, abrir sucursais, filiais, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Importação e exportação de electrodomésticos, máquinas, equipamentos electrónicos e outros bens relacionados com o objecto definido nos presentes estatutos;
- Desenvolvimento de actividade comércio geral com especial para a refrigeração, fogões, candeeiros, aparelhos sonoros, televisores;
- Distribuição e venda ao público dos referidos produtos;
- Prestação de serviços e de actividades de consultoria que se relacionam com actividades que constituem actividade principal da sociedade; ou outras que forem aprovadas pela assembleia geral;
- A importação, exportação, comercialização a grosso e a retalho de bens, produtos, bens e mercadorias relacionados com material de construção, actividades artísticas, cultura e outros definidos no presente objecto;

f) Agenciamento e representação de entidades singulares ou colectivas, produtos e marcas relacionadas;

g) Formação profissional;

h) Produção de todo tipo de materiais relacionados com o objecto da sociedade.

Dois) O desenvolvimento de quaisquer actividades afins ou complementares ao objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto bem como exercer as funções de gerente ou administradora noutras sociedades em que detenha ou não participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, divididos em três quotas pertencentes aos seguintes sócios e nas proporções que se seguem:

- Uma quota no valor nominal de treze mil meticais, e correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Jannick Angélique Fernandes;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócio Karen Margaret Hendry;
- Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Alfredo Almeida Gago.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em dinheiro ou por capitalização de parte ou totalidade de lucros ou reservas ou ainda por realização do imobilizado, devendo-se observar as formalidades exigidas pela lei da sociedade por quotas.

Três) As deliberações sobre o aumento do capital deverão indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares do capital aos sócios, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

Dois) Nenhum sócio deverá ceder ou dividir a sua quota a pessoas estranhas à sociedade, quer a título oneroso ou gratuito, sem expresso consentimento da assembleia geral.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios na proporção das referidas quotas.

Quatro) A divisão e cessão de quotas entre sócios ou a terceiros ficam sujeitos ao direito de preferência dos demais sócios nas formas constantes dos números seguintes.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota total ou parcialmente seja à sociedade ou a outro sócio dará prévio conhecimento do projecto da cessão, mediante carta registada ou fax dirigida a sociedade, na qual se especificará:

- a) Quota ou parte dela objecto do projecto de cessão;
- b) A identidade do adquirente previsto;
- c) O preço, e condições de pagamento;
- d) As garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção;
- e) Outras eventuais condições do negócio projectado.

Seis) A sociedade no prazo de trinta dias úteis, imediatamente subsequente ao recebimento da comunicação referida no número anterior usará querendo do seu direito de preferência, não havendo interesse da sua parte notificará os demais sócios do projecto de cessão, anexando cópia da aludida comunicação para que os sócios adquiram a referida quota, notificação essa que será expedida para o domicílio dos beneficiários, num prazo máximo de sessenta dias, fazendo-se constar o prazo dentro do qual os beneficiários se devem pronunciar.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Por morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular e dissolução ou falência sendo de pessoa colectiva;
- Por penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial ou qualquer outra forma de deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A amortização de quotas será feita pelo valor nominal da quota subscrita e não realizada, ou pelo valor da quota amortizada avaliada com base nos dois últimos balanços, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGONONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, devendo estes nomear um de entre eles, a quem competirá a representação da sua fracção da quota na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade

ARTIGODÉCIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral constituída pelos seus sócios reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo seu presidente, membros do conselho de gerência ou por qualquer sócio representando, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios na qual especificará o dia, hora e local da reunião da assembleia geral e a respectiva ordem de trabalho, com antecedência mínima de quinze dias desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Cinco) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios da sociedade, mediante procuração que deverá conter poderes especiais, relativamente aos assuntos que importem modificação do contrato social ou da sociedade. Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar por

representante indicado pelos sócios, indicando o respectivo mandato, qual ou quais as sessões da assembleia geral e seu prazo de duração.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos membros do conselho de gerência e respectivo presidente;
- b) Determinação das remunerações do conselho de gerência;
- c) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- d) Chamada e restituição de suprimentos;
- e) Alteração do contrato de sociedade;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de gerência;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais;
- i) Decisão sobre distribuição de lucros.

SECÇÃO I

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de gerência composto por dois sócios no mínimo, eleitos pela assembleia geral, um dos quais será nomeado presidente, com dispensa de caução e remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente, pela assinatura de um dos sócios e do director-geral ou executivo ou ainda pela assinatura conjunta de um destes e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Competências da gerência)

Um) Para além das competências acima enunciadas cabe ao conselho de gerência praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, alienar, permutar, fazer a cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;

- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração;
- e) Avaliar as actividades e contas correntes da sociedade;
- f) Examinar e avaliar o orçamento e relatórios financeiros periódicos.

Dois) No exercício das suas funções o conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

Quatro) No exercício das suas funções o conselho de gerência poderá ser assistido por um ou mais directores que responderão pelas diversas áreas de actividade da sociedade e cujo nomeação e definição das funções caberá ao próprio conselho de gerência.

Cinco) É vedado ao conselho de gerência, director ou aos mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Reuniões do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência deverá reunir obrigatoriamente, uma vez por mês e sempre que necessário para discutir os assuntos do interesse da sociedade sendo convocada pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada da informação relativa ao número de membros necessários à tomada de decisões quando seja o caso.

Três) Sem prejuízo do disposto no número um do artigo décimo terceiro, qualquer membro do conselho de gerência, incluindo o presidente, poderão ser representados em reunião do conselho de gerência por outros membros que estejam presentes nessa reunião, mediante mandato ou consentimento escrito.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo por decisão do seu presidente, realizarem-se em qualquer outro local.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Deliberações do conselho de gerência)

Um) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, salvo se respeitarem algumas matérias específicas a serem fixadas pela assembleia geral que requerem maioria qualificada de mais de metade de votos dos membros do conselho de gerência.

Dois) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas

a escrito em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a quem for designado pelo conselho de gerência o sócio gerente, ou gerente não sócio, que desde já fica dispensado de prestar caução.

Dois) Sem prejuízo do disposto no regulamento interno da sociedade aprovado pela assembleia geral, constituem direitos e deveres do sócio gerente, ou gerente não sócio entre outros os seguintes:

- a) Actuar dentro dos limites que se impõe na prossecução dos objectivos da sociedade definidos nos estatutos e demais legislação em vigor;
- b) Elaborar e executar o orçamento e relatórios financeiros periódicos;
- c) Submeter a apreciação do conselho de gerência o orçamento e relatórios financeiros periódicos e finais;
- d) Celebrar contratos e acordos, sem prejuízo do disposto no artigo décimo primeiro, número dois do presente pacto;
- e) Executar e supervisionar o cumprimento dos preceitos legais estatutários e as deliberações do conselho de gerência;
- f) Prestar contas ao conselho de gerência pelas tarefas que lhe forem atribuídas e aos demais sócios da sociedade sempre que solicitado pelos mesmos em assembleia geral ou fora dela.

Três) O sócio gerente pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mandato do director)

O cargo de gestão da sociedade é elegível periodicamente de três em três anos renováveis por igual período, podendo ser exonerado pelo conselho de gerência.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil e em relação a cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reservas estatutárias e distribuição de dividendos)

Um) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidas em assembleia geral tendo em conta o desempenho e o balanço

anual e real da sociedade, após deduzidos os impostos, todas as reservas legais e da cobertura dos prejuízos acumulados.

Dois) O restante lucro disponível será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas, excepto se houver deliberação em contrário, por maioria qualificada, em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Março de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

Grandes Tecnologias de Informação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100143690 uma sociedade denominada A Grandes Tecnologias de Informação, Limitada.

Nyumayo Macitela Salomão, solteiro, maior, natural da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100127818D, emitido em vinte e oito de Agosto de dois mil e oito pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Songueia Pateguana, casado, com Cândida Maria Artur de Almeida, em regime de comunhão geral de bens, natural e residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AB 299644, emitido em vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade mediante as cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Grandes Tecnologias de Informação, Limitada, adiante designada de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento e implementação de *softwares*, a comercialização de material informático e publicidade diversa.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares às referidas no número anterior.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil metcais, e correspondendo a cinquenta por cento do capital social, subscrita por Songueia Pateguana;
- b) Uma quota de dez mil metcais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, subscrita por Nyumayo Macitela Salomão.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à

sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota cedida, a sociedade e os restantes sócios proporcionalmente á sua participação no capital social, por esta ordem.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou a totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais á sua participação no capital social a parte ou a totalidade da quota ou direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente, não sendo a cedência obrigatória.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas, pelo valor nominal, no prazo de sessenta dias a contar da data dos seguintes factos e nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência do sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, por outros dois membros do conselho de gerência a pedido do sócio detentor de participação equivalente a pelo menos vinte por cento do capital social, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos

os sócios da sociedade com antecedência mínima de vinte dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos sócios concordarem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordarem, por esta forma em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento em que a mesma teve lugar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta ou telecópia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de gerência)

Um) A gerência da sociedade é exercida pelo conselho de gerência, composto por dois membros, tendo cada um dos sócios direito a indicar um gerente, sendo seu presidente nomeado entre os sócios por acordo.

Dois) Os membros do conselho de gerência da sociedade estão dispensados de caução.

Três) O conselho de gerência deliberará sobre as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) O conselho de gerência terá todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade.

Cinco) O conselho de gerência poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) É vedado aos membros do conselho de gerência obrigar a sociedade em fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao objecto social.

Sete) Os membros do conselho de gerência são pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento do seu mandato.

Oito) Os sócios e gerentes respondem criminalmente nos termos da lei aplicável.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano,

e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o relatório de gestão, balanço de contas e demonstração de resultados do exercício anterior bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte e incapacidade

Um) Em caso de morte interdição ou inabilitação, de um dos sócios da sociedade, os herdeiros assumem na sociedade mediante apresentação da respectiva habilitação de herdeiros.

Dois) Os herdeiros irão designar de entre estes, um que irá representá-los, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais e transitórias)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições constantes da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico *Ilegível*.

Matonse & Santos

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Janeiro de dois mil e dez, lavrada a folhas sessenta e cinco a sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por

quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade Matonse & Santos, adiante designada MS-Investimentos e Consultoria, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de gerência transferirá a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objectivo social participação em investimentos e serviços de consultoria diversificada exploração na área do turismo, pesquisa, exploração e comercialização mineira, pesquisa e consultoria nas áreas de petróleo e gás, agricultura, indústria de transporte, telecomunicações, transportes, imobiliária e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Participação em empreendimentos

Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações outras actividades no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao senhor António Paulo Elias Júnior Matonse;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais pertencente ao senhor Orlando dos Santos Paulo Elias.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a cessão de quota, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na sociedade da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO OITAVO

Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas

É nula qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral

quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validade constituída a reunião, bem como também, por esta forma, em que se delibere, considerando válida, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada nos termos da lei, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por qualquer outro membro do conselho de gerência, por comunicação escrita e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem-se fazer representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia, telex ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberações quando, em primeira convocação, estejam presentes ou

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolver-se-á nos termos da lei ou por acordo comum dos sócios, porém por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão dentre si um que a todos represente na sociedade em quando a respectiva quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez. – A Ajudante do Cartório, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

Mintaka Investimentos, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, da sociedade Mintaka Investimentos, S.A., matriculada sob NUEL 100103363, os

accionistas deliberaram a alteração do seu pacto social, nos seus artigos quarto e sétimo, os quais passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de cem mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, representados por duas mil acções de cinquenta meticais, distribuídos da seguinte forma:

- a) Anísio Tomás Nhacuongue, com mil e vinte acções de cinquenta meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Petrus Cornelius Viljoen, com quinhentas acções de cinquenta meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Johanna Magrietha Viljoen, com quatrocentas e oitenta acções de cinquenta meticais, correspondentes a vinte e quatro por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Dois) A administração da sociedade fica a cargo dos sócios Anísio Tomás Nhacuongue e Petrus Cornelius Viljoen.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

Mozlangost, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100143704 uma sociedade denominada Mozlangost, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Javier Gallego Otero, divorciado, de nacionalidade espanhola, com Passaporte n.º AAB 017131, com residência na Espanha.

Segundo: José Maria Vidal Abalo, solteiro, maior de idade, de nacionalidade espanhola, com DIRE n.º 032186, com residência na Rua Dr. Jaime Reibeiro, número cento e trinta e nove, único, da cidade de Maputo.

Terceiro: Arsénio Rodrigues Coelho Júnior, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, com Bilhete de Identidade n.º 110386373N, com residência na Avenida Karl Marx, número mil setecentos e quatro, quarto andar esquerdo, da cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato constitui entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e duração)

A sociedade adopta a firma Mozlangost, Limitada, uma sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada, que se mantém por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, e abrir ou encerrar, em território moçambicano ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo social a captura, transformação, armazenamento, conservação, importação, exportação de peixes, mariscos e moluscos, compra e venda a nível nacional e internacional. A sociedade tem por objecto social igualmente a importação e exportação de produtos alimentares, de qualquer tipo e em quaisquer forma. Igualmente, e por ultimo, a sociedade terá também como objecto social a consignação de navios de todo tipo, tanto nacionais como estrangeiros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que os sócios acordem, podendo, ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações respectiva.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, e de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil meticais, pertencente ao sócio Javier Gallego Otero;
- b) Uma quota no valor de seiscentos meticais, pertencente ao sócio José Maria Vidal Abalo;
- c) Uma quota no valor de quatrocentos meticais, pertencente ao sócio Arsénio Rodrigues Coelho Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, depende do prévio consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral decidido por maioria de dois terças partes das quotas de todo o capital social.

Três) O sócio que pretenda ceder, total ou parcialmente a sua quota, informará a sociedade, por meio de carta registada, telefax ou protocolo, dirigido a gerência, com um mínimo de trinta

dias de antecedência em relação a data a partir da qual pretende celebrar o contrato de cessão de quota, dando a conhecer a sociedade a data efectiva, a identidade do potencial comprador, o preço da cessão e todos os termos e condições de pagamento.

Quatro) Os sócios já existentes gozam de direito de preferência na compra da quota.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade poderá ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em caso de aumento de capital social, os sócios tem direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota a data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A sociedade será gerida por um gerente.

Dois) Nomeia-se para gerente o senhor Javier Gallego Otero.

Três) Nomeia-se para director-geral o senhor José Maria Vidal Abalo.

Quatro) O exercício do cargo de gerente e o de director-geral serão ou não remunerados, conforme deliberação da assembleia geral.

Cinco) O gerente fica dispensado de prestar caução.

Seis) A sociedade poderá constituir procuradores, ou mandatários, para a prática de determinados dos actos, ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração ou por decisão da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Obrigaçao da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura do director-geral;
- c) Pela assinatura de um mandatário ou procurador com poderes para tal atribuídos por procuração por um gerente dentro do âmbito dos poderes pela mesma;
- d) Pela assinatura de um procurador, quando tais poderes lhe tenham sido atribuídos em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez em cada ano, nos primeiros três meses de cada ano civil.

Dois) As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo gerente, por sua iniciativa própria ou a pedido de qualquer sócio ou grupo de sócios que detenha, pelo menos trinta e três por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, telefax ou protocolo, com uma antecedência mínima de trinta dias relativo à realização da mesma,

devendo constar da respectiva convocatória a ordem de trabalhos, o dia, hora, e local para realização da assembleia.

Um) Desde que, estejam presentes todos os sócios e que todos dêem o seu consentimento para a realização da assembleia, os sócios poderão deliberar validamente sem dependência de qualquer convocação.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em que por esta forma se delibere.

Três) A assembleia geral só poderá deliberar validamente, em primeira convocação, desde que, estejam presentes para o efeito setenta por cento do capital social.

Quatro) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados, desde que, para o efeito esteja reunido o capital mínimo de cinquenta por cento.

Cinco) Qualquer sócio impedido de comparecer na assembleia geral, poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida da carta dirigida ao presidente da assembleia geral, onde especificará a identificação do representado e os poderes que lhe foram conferidos.

Seis) O processo da assembleia geral será designado pelos sócios.

ARTIGODÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o não regulado no presente contrato, será regulado pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

Alimar 48, Limitada

Certifico, que por escritura de cinco de Março de dois mil e dez, exarada de folhas noventa e três verso a noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número vinte e nove, parante Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Nicolaas Johannes Van Noordwyk e Poltimore Trading, LTD uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade a adopta a denominação Alimar 48, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia, mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade turística, exploração de hotelaria, restaurante e bar, mergulho, pesca desportiva e desportos náuticos, aluguer de barcos, casas etc.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de sessenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, sendo cinquenta por cento do capital social equivalente a trinta mil metcais para cada um dos sócios Nicolaas Johannes Van Noordwyk e Poltimore trading, Limitada, Sociedade com sede na África do Sul.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade a qual é concedido o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Nicolaas Johannes Van Noordwyk, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quanto a morte do sócio;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depóis de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição dos sócios a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, cinco de Março de dois mil e dez. – O Conservador, *Orlando F. Messias*.

Super Treinos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e trinta e oito a cento e quarenta do livro de notas para escrituras diversas número cento e três traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Relina Joaquim Chipanga Mahocha, notária da referida conservatória, foi celebrada uma escritura de alteração parcial do pacto social na sociedade denominada Super Treinos, Limitada, em que a sócia Cremilde Elisa Francisco Matusse aumenta na sua quota o valor de trezentos e sessenta mil metcais, com a primitiva de vinte mil metcais, que detém na sociedade passando a ter uma única no valor de trezentos e oitenta mil metcais. E eleva o capital social de quarenta mil metcais para quatrocentos mil metcais.

Que em consequência das deliberações tomadas na presente reunião é alterado o Capítulo III, artigo quarto, do capital social que passa ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) o capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais e dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e oitenta mil meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Cremilde Elisa Francisco Matusse;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, representativa de cinco por cento o capital social e pertencente aos sócio Ettiene Van Aswegem.

E nada mais havendo a tratar foi reunião encerrada, da qual se lavrou a presente acta, que depois de lida vai assinada pelos presentes.

Que em tudo o mais não alterado pela presente escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

A Técnica, *Ilegível*.

Mangrove, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Mangrove, Limitada, realizada no dia trinta de Outubro de dois mil e nove, na sede da mesma, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100127229, onde os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Jacobus Stefanus Theron detentor de uma quota de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, cede na totalidade para o sócio Ronelle Theron, casada, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, e ele unifica as quotas passando a ter cinquenta por cento do capital social, em consequência

desta cessão o artigo quinto da constituição e distribuição do capital social fica alterado e passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, compreende vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, pertencentes aos sócios:

- a) Johannes Jacobus Pretourius, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Ronelle Theron, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, dez de Fevereiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.